

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao Município de Prainha-PA no valor de R\$ 954.443,82 (novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo Sei n.º 59052.026070/2024-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme a legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU.).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contados da data-fim do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do Art. 32 do Decreto n.º 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.896, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Aceguá	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.537	13/05/2025	59051.043393/2025-50
RS	Itaqui	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9.555	29/05/2025	59051.043533/2025-90
RS	Santiago	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	055	14/05/2025	59051.043472/2025-61
RS	São Borja	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	21.296	02/06/2025	59051.043537/2025-78
RS	Soledade	Vendaval - 1.3.2.1.5	14.352	09/05/2025	59051.043493/2025-86
RS	Maçambará	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.459	29/05/2025	59051.043500/2025-40
RS	Mostardas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9.645	29/05/2025	59051.043494/2025-21
RS	São Francisco de Paula	Granizo - 1.3.2.1.3	2.680	09/06/2025	59051.043497/2025-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.899, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Japurá	Inundações - 1.2.1.0.0	075	12/05/2025	59051.043531/2025-09
AM	Maraã	Inundações - 1.2.1.0.0	0042	19/05/2025	59051.043499/2025-53
AM	São Paulo de Olivença	Inundações - 1.2.1.0.0	094	14/05/2025	59051.043503/2025-83
AM	Tefé	Inundações - 1.2.1.0.0	107	22/05/2025	59051.043459/2025-10
PA	Capitão Poço	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	100	23/05/2025	59051.043268/2025-40
PA	Curuá	Inundações - 1.2.1.0.0	042	04/06/2025	59051.043502/2025-39
PA	Maracanã	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	062	28/05/2025	59051.043394/2025-02
PA	Quatipuru	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	041	27/05/2025	59051.043395/2025-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.905, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Passo de Camaragibe	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	102.457	22/05/2025	59051.043250/2025-48
BA	Remanso	Estiagem - 1.4.1.1.0	3082	09/06/2025	59051.043505/2025-72
BA	Uauá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.940	29/05/2025	59051.043508/2025-14
BA	Ouroândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	29/05/2025	59051.043529/2025-21
BA	Umburanas	Estiagem - 1.4.1.1.0	137	13/05/2025	59051.043008/2025-74
MA	Guimarães	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	209	30/05/2025	59051.043473/2025-13

CE	Alto Santo	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	22/05/2025	59051.043504/2025-28
CE	Ibicuitinga	Seca - 1.4.1.2.0	022	26/05/2025	59051.043399/2025-27
PB	Desterro	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	02/06/2025	59051.043490/2025-42
PB	Sousa	Estiagem - 1.4.1.1.0	931	27/05/2025	59051.043404/2025-00
PB	Uiraúna	Estiagem - 1.4.1.1.0	117	05/06/2025	59051.043496/2025-10
PE	Águas Belas	Estiagem - 1.4.1.1.0	30	03/06/2025	59051.043498/2025-17
PE	Brejinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	03/06/2025	59051.043455/2025-23
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	09/06/2025	59051.043487/2025-29
PE	Solidão	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	09/06/2025	59051.043495/2025-75
PE	Bodocó	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	26/05/2025	59051.043470/2025-71
PE	São José da Coroa Grande	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	038	16/06/2025	59051.043294/2025-78
RN	Caiçara do Rio do Vento	Seca - 1.4.1.2.0	21	09/06/2025	59051.043550/2025-27
RN	Governador Dix-Sept Rosado	Seca - 1.4.1.2.0	010	10/06/2025	59051.043536/2025-23
RN	Santa Maria	Seca - 1.4.1.2.0	13	10/06/2025	59051.043527/2025-32
RN	Carnaubais	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	26/05/2025	59051.043464/2025-14
RN	Japi	Seca - 1.4.1.2.0	005	26/05/2025	59051.043397/2025-38
RN	Pau dos Ferros	Seca - 1.4.1.2.0	097	29/05/2025	59051.043465/2025-69

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.907, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Belo Horizonte	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	411	02/05/2025	59051.042947/2025-00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MJSP Nº 959, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, e o que consta do Processo Administrativo nº 08018.027646/2024-32, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Conatrap, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conatrap:

I - propor estratégias para a gestão e a implementação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - acompanhar tramitação legislativa de projetos que tenham implicações sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - manter intercâmbio e cooperação com conselhos nacionais de políticas públicas, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação e promoção da intersectorialidade das políticas;

IV - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

V - fomentar e fortalecer a expansão da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, em especial dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;

VI - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;

VII - apoiar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conatrap é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - um representante dos seguintes órgãos:

a) Ministério das Relações Exteriores;

b) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à

Fome;

c) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

d) Ministério do Trabalho e Emprego;

e) Ministério das Mulheres;

f) Polícia Federal;

g) Polícia Rodoviária Federal; e

h) Advocacia-Geral da União.

III - oito representantes de organizações da sociedade civil que exerçam atividades relevantes e relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.



§ 1º Cada membro do Conatrap terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conatrap e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º As organizações da sociedade civil serão escolhidas por meio de processo seletivo público e seus representantes, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º O mandato dos integrantes do Conatrap referidos no inciso III do caput será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, observando-se o processo seletivo a que se refere o § 3º.

§ 5º Serão convidados permanentes do Conatrap, sem direito a voto, representantes das seguintes instituições:

I - Conselho Nacional de Justiça;

II - Defensoria Pública da União;

III - Ministério Público Federal;

IV - Ministério Público do Trabalho; e

V - Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

§ 6º O Presidente, mediante deliberação do plenário, poderá convidar para participar das reuniões do Conatrap especialistas e entidades com notória atuação na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas, sem direito a voto.

§ 7º Os convidados de que trata o § 5º do caput poderão ter direito a voto nas deliberações das matérias de que trata o inciso I do art. 2º, e que:

I - sejam relacionadas à competência institucional do órgãos ou entidade que representam; e

II - possuem atuação direta nas ações e estratégias de implementação da política e dos planos nacionais vigentes.

Art. 4º O Conatrap se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão presenciais, preferencialmente na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília.

§ 2º Os quóruns de reunião e de deliberação serão de maioria absoluta dos membros.

§ 3º Os membros e convidados poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência.

§ 4º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Presidência do Conatrap.

Art. 5º O regimento interno do Conatrap disporá sobre seu funcionamento e será elaborado por seus membros e submetido ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para aprovação e publicação.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conatrap será exercida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º A participação no Conatrap será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2025.

RICARDO LEWANDOWSKI

#### PORTARIA MJSP Nº 960, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a adesão ao Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º e o art. 11 do Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08004.001230/2023-62, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a adesão ao Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - disponibilizar efetivo policial e dos corpos de bombeiros militares, sempre que necessário, para atuar conjuntamente com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública, em operações a serem executadas dentro de seus limites territoriais;

....." (NR)

"Art. 7º A adesão dos entes federados ao Plano Amas será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput vigorará pelo prazo de trinta e seis meses, contado da publicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do respectivo extrato do ato no Diário Oficial da União, na forma do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

§ 3º O Termo de Adesão poderá conter outras disposições fundamentadas na legislação nacional ou em instrumentos firmados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na medida em que aplicáveis a este Plano.

§ 4º O Termo de Adesão deverá ser analisado por órgão de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União antes de sua assinatura." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Anexo à Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

#### PORTARIA MJSP Nº 962, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria MJSP nº 299, de 28 de março de 2019, que estabelece os parâmetros para análise informatizada da prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, operacionalizados no Portal dos Convênios - Siconv.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o parágrafo único do art. 5º, combinado com o parágrafo único do art. 4º, ambos da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.042473/2018-23, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 299, de 28 de março de 2019, que define parâmetros para análise informatizada da prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, operacionalizados no Portal dos Convênios - Siconv, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - faixa de valor A: inferior a 0,9; e

II - faixa de valor B: inferior a 0,7." (NR)

"Art. 5º Fica aprovada a justificativa técnica constante no Anexo a esta Portaria." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria MJSP nº 299, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

#### ANEXO

#### JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

1. A definição de limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio no ano de 2017, considerando o salário médio dos servidores de nível superior e nível médio que compuseram o Grupo de Trabalho da Secretaria-Executiva - SE, instituído pela Portaria nº 393, de 24 de março de 2016, que realizou as apurações dos convênios do órgão (Cargo: Nível Superior e Nível Médio, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pelo art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito das unidades organizacionais do MJSP), com valor médio de R\$ 8.116,23 (oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos). Ressalta-se que todos os servidores que atuaram nesse Grupo de Trabalho possuíam uma gratificação de função técnica para atuação.

2. A apuração do tempo médio de análise por convênio considerou a atuação do Grupo de Trabalho da SE, composto por uma média de oito servidores, que analisou as prestações de contas de convênios durante o exercício de 2017, cujo resultado foi divulgado no Processo nº 08025.000188/2016-95. O levantamento realizado sobre a base histórica de análises de prestações de contas de convênios aponta que, para a conclusão da análise de prestação de contas de um convênio, emitem-se em média um parecer de cumprimento do objeto e dois pareceres financeiros.

3. Cabe salientar que o prazo de conclusão da prestação de contas do estudo acima tem como referência, para tomada de decisão, o prazo especificado pela Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011. Assim, por prudência e respeito à legislação, será adotado o prazo de três meses como tempo médio para conclusão da prestação de contas, conforme detalha o art. 17 da referida Portaria.

4. Assim, o valor do custo da análise da prestação de contas no âmbito do MJSP equivale à soma salarial e ao proporcional do 13º salário pelo período de análise de um convênio (três meses), o que resulta em um custo de R\$ 26.377,75 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por cada análise. Não foram incluídos nos cálculos os custos indiretos relativos a despesas com locação, energia, água e manutenção predial, bem como o custo de oportunidade.

5. Transportando este valor para as tabelas sugeridas pela Controladoria-Geral da União, que identifica o número de projetos que deveriam ser reprovados integralmente para que se pudesse recuperar valor similar ao benefício, considerando a real restituição ao erário, é possível verificar que seria necessário reprovar 163 projetos dos 382 aptos a serem avaliados na faixa A, um percentual de cerca de 100% do estoque de prestação de contas. Nesta faixa de valor, o limite máximo de tolerância ao risco disciplinado pela Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, é menor que 0,9. O valor médio dos convênios do MJSP nessa faixa é de R\$ 307.229,03 (trezentos e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e três centavos).

#### Faixa A - Instrumentos com valores até R\$ 750 mil

DADOS DE ENTRADA								
Quantidade Instrumentos no Estoque	N =	382						
Custo de Análise	C =	R\$ 26.377,75						
Média de Valor dos Instrumentos no Estoque	Y =	R\$ 307.229,03						
Custo de Oportunidade	CO =	R\$ 0,00						
INTERVALO DE RISCO	TAXA Falsos Positivos	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS	% PERCENTUAL DE INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FALSOS POSITIVOS	TOLERÂNCIA AO RISCO	
[0,0 a 0,4]	0,00%	-	23,11%	88	R\$ 2.328.459,64	37,89	OK	
[0,0 a 0,5]	0,02%	0	41,64%	159	R\$ 4.195.665,21	68,28	OK	
[0,0 a 0,6]	0,07%	0	61,73%	236	R\$ 6.220.084,29	101,23	OK	
[0,0 a 0,7]	0,14%	1	79,97%	306	R\$ 8.058.490,99	131,15	OK	
[0,0 a 0,8]	0,39%	2	94,78%	362	R\$ 9.549.894,88	155,42	OK	
[0,0 a 0,9]	0,60%	2	98,39%	376	R\$ 9.914.365,86	161,35	OK	
[0,0 a 1]	0,82%	3	100,00%	382	R\$ 10.076.300,80	163,99	NOK	

6. No caso da faixa B, o MJSP conta com 155 projetos no total e 124 com a classificação de risco até 0,7, passíveis de se beneficiar pela medida proposta pela Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 2023, com valor médio de R\$ 1.698.373,11 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e onze centavos), uma vez que os órgãos não poderão adotar limite de tolerância ao risco igual ou superior a 0,7 para os instrumentos da faixa B.

#### Faixa B - Instrumentos com valores maiores que R\$ 750 mil e menores que R\$ 5 milhões

DADOS DE ENTRADA								
Quantidade Instrumentos no Estoque	N =	155						
Custo de Análise	C =	R\$ 26.377,75						
Média de Valor dos Instrumentos no Estoque	Y =	R\$ 1.698.373,11						
Custo de Oportunidade	CO =							
INTERVALO DE RISCO	TAXA Falsos Positivos	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS	% PERCENTUAL DE INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FALSOS POSITIVOS	TOLERÂNCIA AO RISCO	
[0,0 a 0,4]	0,00%	-	23,11%	36	R\$ 944.793,83	2,78	OK	
[0,0 a 0,5]	0,02%	0	41,64%	65	R\$ 1.702.429,60	5,01	OK	
[0,0 a 0,6]	0,07%	0	61,73%	96	R\$ 2.523.856,19	7,43	OK	
[0,0 a 0,7]	0,14%	0	79,97%	124	R\$ 3.269.806,55	9,63	OK	
[0,0 a 0,8]	0,39%	1	94,78%	147	R\$ 3.874.957,35	11,41	NOK	
[0,0 a 0,9]	0,60%	1	98,39%	153	R\$ 4.022.844,79	11,84	NOK	
[0,0 a 1]	0,82%	1	100,00%	155	R\$ 4.088.551,25	12,04	NOK	

7. Os órgãos e entidades concedentes poderão adotar a análise informatizada após terem sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no Transferegov.br pela Controladoria-Geral da União - CGU, a partir de trilhas de auditoria.

8. A utilização da planilha sugestiva da Controladoria-Geral da União subsidiou a decisão pelos índices máximos permitidos por faixa, a fim de que a mão de obra alocada na análise de prestações de contas antigas possa atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e demais projetos incentivados pelo MJSP. Importante ressaltar que a Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 2023 prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para

